

**Processo 000.298/2022-0**  
**Tomada de Contas Especial**

**Parecer**

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF) contra os sucessivos prefeitos de Princesa Isabel/PB, Srs. José Sidney Oliveira (2005 a 2008) e Domingos Sávio Maximiano Roberto (2013 a 2016) em decorrência da falta de comprovantes de pagamentos e documentos fiscais no âmbito da prestação contas do Contrato de Repasse 0182423-36, firmado com o Ministério das Cidades. Os recursos efetivamente repassados totalizaram R\$ 28.686,22 (peça 62) com o objetivo de promover a “implantação e/ou melhoria de obras de infraestrutura urbana naquela municipalidade” (peça 42).

2. A unidade técnica, em sua mais recente instrução (peça 91, p. 3), entendeu que o lapso entre o relatório de tomada de contas especial 455/2018 (peça 77), produzido em 16/11/2018, e o relatório do Controle Interno da CGU (peça 80), datado de 24/12/2021, não pode ser considerado para efeitos da prescrição intercorrente disciplinada no art. 8º da Resolução TCU 344/2022.

3. Em consequência, a secretaria propõe a citação dos responsáveis (peças 90-92), reprisando sua manifestação de peças 87-88.

4. Com as devidas vênias, o Ministério Público de Contas pondera que a instauração da TCE, ainda que na fase interna, inaugura atividade persecutória do aparelho de Estado mediante exercício de poder administrativo análogo ao de polícia, viabilizando inclusive o exercício de ação punitiva, nos termos de que tratam a Lei 9.873/1999 e a Resolução TCU 344/2022, e fazendo incidir a prescrição intercorrente de que trata o referido diploma legislativo.

5. Nesse quadrante, cabe reconhecer que as pretensões indenizatória e punitiva no âmbito desta TCE foram alcançadas pelo prazo trienal disciplinado no art. 8º da Resolução TCU 344/2022. Por conseguinte, o *Parquet* de Contas opina por que, no mérito, o Tribunal reconheça a prescrição nos termos acima, dispensando o julgamento das contas em questão por ausência dos requisitos estampados no art. 12, parágrafo único, da já aludida resolução.

Ministério Público, em 6 de Março de 2023.

**RODRIGO MEDEIROS DE LIMA**  
Procurador